



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 do proc.
N.º 03 de 1993
O funcionário

PARECER
0129/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/93.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Roberto Tripoli, subscrito pelo número regimental de Vereadores da Casa, que visa incluir um parágrafo único no artigo 181 da Lei Orgânica do Município, a fim de que a lei de iniciativa da Câmara disponha sobre criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, o qual formulará a Política Municipal do Meio Ambiente.

A Constituição Federal, art.24, inciso VI, estabelece que é competência concorrente das entidades federativas dispor sobre meio ambiente e controle da poluição e, embora os Municípios não constem do "caput" do art.24, sua competência legislativa concorrente deflui do art. 30, II, da C.F., limitada implicitamente a assuntos de interesse local (art.30,I,C.F.)

A lei federal nº 6.938/81, alterada pelas leis federais nº 8.028/90 e nº 7.804/89, por sua vez, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e em seu art. 6º, inciso VI, prevê a existência de órgãos ou entidades municipais responsáveis, nas suas respectivas jurisdições,



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
N.º	03	da 193
O	unidade	São Paulo

pelo controle e fiscalização das atividades capazes de provocar a degradação ambiental (inciso V).

Assim, com fundamento nos artigos 24, VI e 225, da Constituição Federal, artigo 6º da Lei Federal 6938/81, artigos 191 e 193 da Constituição Estadual, artigos 13, VII, 36, 180 e 181 da Lei Orgânica e artigos 232 e 233 do Regimento Interno da Câmara, somos

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
05/04/93.







